

COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 4896, DE 2001

Altera a redação do § 6º do art. 580 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943, isentando as entidades sem fins lucrativos do pagamento da contribuição sindical.

Autor: Deputado NEUTON LIMA

Relator: Deputado VICENTINHO

DECLARAÇÃO DE VOTO EM SEPARADO DEPUTADO LUIZ ANTONIO FLEURY

Com a devida vênia do Ilustre Relator, a matéria merece ser rejeitada no momento político que vivenciamos.

A presente Proposição visa superar os problemas que decorreriam do chamado excesso de burocracia da máquina do Ministério do Trabalho e Emprego. Conforme a justificativa do Projeto de Lei, obrigar as entidades a informar sua condição de não exercer atividade econômica com fins lucrativos não traz “qualquer aprimoramento do ordenamento jurídico”.

Não é esse o entendimento da Administração Direta responsável pelas rotinas denominadas burocráticas. Parecer da Coordenação Geral de Relações do Trabalho é claro ao defender a necessidade da manutenção do dispositivo, enquanto não houver uma definição de uma política completa para regular as atividades sindicais no Brasil.

Cumpramos ressaltar que o Ministério do Trabalho e Emprego vem, por intermédio do Fórum Nacional do Trabalho, encampando profundas discussões sobre o tema que serão, no devido tempo, objeto do mais amplo debate nesta Casa.

Diante do exposto, somos pela rejeição do PL n.º 4.896, de 2001.

Sala da Comissão, em 11 de maio de 2004.

Deputado LUIZ ANTONIO FLEURY